



Parilimp

COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.

CNPJ.28.398.064/0001-01 - INSC. EST. 118.396.068.112 - AV. PEDROSO DA SILVEIRA, 234 – PARI –
Fone: 11 2507-6012 / 11 2507-6032 - CEP: 03028-050 –SÃO PAULO – SP Email: vendasparilimp@outlook.com

À PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JOANÓPOLIS/SP

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES – e-mail licitacao@joanopolis.sp.gov.br / Telefone: (11) 5240-0100.

Ref.: Edital nº 037/2026

Pregão Eletrônico nº 025/2026

Processo Administrativo nº 061/2026

ASSUNTO: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E REVISÃO DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS 1.19 E 7.13

Prezados Senhores,

A empresa interessada em participar do certame em referência vem, respeitosamente, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS** acerca das especificações constantes do Termo de Referência, especialmente quanto aos itens **1.19 – Limpador Multiuso e 7.13 – Bobinas**, pelos fundamentos abaixo.

1. ITEM 1.19 – LIMPADOR MULTIUSO – FRASCO DE 600 ML

O Termo de Referência estabelece, para o item 1.19, o fornecimento de limpador multiuso em **frasco de 600 ml**, além de indicar composição, características físico-químicas e forma de acondicionamento específicas.

Ocorre que, em pesquisa de mercado realizada por esta empresa, constatou-se que a apresentação em **600 ml**, conjugada às demais características estabelecidas, possui disponibilidade extremamente limitada no mercado.

Foram identificadas apenas opções bastante restritas, dentre elas produto **Bioz Green**, encontrado pelo valor aproximado de **R\$ 79,68**, e produto da marca **Pine-Sol**, importado, encontrado por aproximadamente **R\$ 521,95**, valores muito superiores aos praticados normalmente para limpadores multiuso nacionais.

Por outro lado, o mercado nacional possui ampla variedade de fabricantes e marcas de limpadores multiuso em embalagens de 500 ml, com produtos destinados à mesma finalidade e encontrados por valores próximos de R\$ 5,50 por unidade, além de proporcionar maior número de fabricantes e fornecedores aptos à disputa.

Chama especial atenção o fato de que o próprio Termo de Referência apresenta, para o item 1.19, **valor médio estimado de R\$ 5,25 por frasco de 600 ml**, valor aparentemente incompatível com os produtos de 600 ml atualmente identificados no mercado que atendam integralmente à especificação.

Diante disso, solicita-se esclarecer:

- Quais foram as marcas e produtos utilizados nas três cotações que resultaram nos valores de R\$ 4,03, R\$ 4,23 e R\$ 7,51 e, consequentemente, no valor médio estimado de R\$ 5,25?**
- Os produtos utilizados na pesquisa de preços possuem efetivamente 600 ml e atendem integralmente à composição e às demais características técnicas descritas no item?**
- A Administração aceitará limpador multiuso nacional em embalagem de 500 ml, desde que possua a mesma finalidade e características de limpeza compatíveis com a necessidade da Administração?**
- Caso a resposta seja negativa, qual é a justificativa técnica objetiva para a obrigatoriedade da embalagem de exatamente 600 ml, em detrimento da apresentação de 500 ml, amplamente comercializada no mercado nacional?**
- Considerando a aparente limitação de fabricantes para a apresentação exigida, a Administração realizará a revisão da especificação, admitindo embalagem de 500 ml ou estabelecendo faixa de tolerância de volume, de modo a ampliar a competitividade e possibilitar a participação de maior número de fabricantes e fornecedores?**

Ressalta-se que a manutenção de característica de embalagem que não seja tecnicamente indispensável à satisfação da necessidade administrativa pode ocasionar **restrição desnecessária à competitividade**, especialmente quando existem no mercado produtos nacionais equivalentes quanto à finalidade, com maior disponibilidade e custo significativamente inferior.

2. ITEM 7.13 – 520 BOBINAS – AUSÊNCIA TOTAL DE ESPECIFICAÇÃO

Em relação ao item **7.13**, verifica-se situação ainda mais objetiva.

O Termo de Referência informa apenas:

“7.13 – 520 Bobinas”

e apresenta os respectivos valores de orçamento, sem trazer a **descrição ou especificação técnica do produto**.

Não consta informação acerca de:

- tipo de bobina/produto;
- material de fabricação;
- largura e comprimento;



Parilimp

COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.

CNPJ.28.398.064/0001-01 - INSC. EST. 118.396.068.112 - AV. PEDROSO DA SILVEIRA, 234 – PARI –

Fone: 11 2507-6012 / 11 2507-6032 - CEP: 03028-050 –SÃO PAULO – SP Email: vendasparilimp@outlook.com

- dimensões;
- espessura;
- quantidade de unidades por bobina;
- capacidade;
- forma de acondicionamento;
- finalidade ou qualquer outra característica necessária à identificação do objeto.

A ausência dessas informações impossibilita que os interessados saibam **qual produto efetivamente deverá ser fornecido**, prejudicando a elaboração da proposta comercial e, principalmente, impedindo a realização de uma cotação segura e comparável. A situação merece esclarecimento inclusive porque o item imediatamente anterior, **7.12**, apresenta descrição completa da bobina, especificando material em polietileno, dimensão aproximada de 25 x 33 cm e quantidade de 500 unidades por bobina, enquanto o item 7.13 não apresenta nenhuma especificação.

Diante disso, requer-se esclarecer:

- a) Qual é a descrição completa do produto correspondente ao item 7.13?
- b) Quais são suas dimensões, material, espessura, quantidade por bobina e demais características técnicas?
- c) A que produto correspondem as três cotações utilizadas pela Administração, nos valores de **R\$ 51,23, R\$ 52,79 e R\$ 49,90**?
- d) Como poderá o licitante formular proposta para o item sem conhecer as características do objeto que deverá fornecer?
- e) Será publicado Termo de Referência retificado, contendo a especificação completa do item 7.13?

3. NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO

Os esclarecimentos acima são indispensáveis para permitir a formulação de propostas objetivas, comparáveis e exequíveis.

Especialmente quanto ao item 7.13, não se trata apenas de dúvida interpretativa, pois **não existe descrição técnica suficiente para identificação do objeto**, tornando inviável ao fornecedor determinar o produto que deve cotar.

Quanto ao item 1.19, solicita-se que a Administração reveja a exigência de **600 ml**, ou demonstre tecnicamente sua indispensabilidade e informe quais produtos efetivamente subsidiaram a pesquisa de preços, uma vez que o valor médio de R\$ 5,25 indicado no Termo de Referência precisa corresponder a produtos disponíveis no mercado e capazes de atender integralmente à especificação estabelecida.

Dessa forma, requer-se o esclarecimento dos pontos apresentados e, constatadas as inconsistências, a **retificação do Termo de Referência**, com a correspondente divulgação aos interessados e observância do prazo legal aplicável caso a alteração interfira na formulação das propostas.

**Termos em que,
Pede esclarecimento.**

Joanópolis/SP, 25 de agosto de 2026.

PARILIMP
COMERCIO DE
PRODUTOS E
SERVICOS DE
LIMPE:283980
64000101
Leandro S. Rosa
Diretor

Assinado de forma
digital por PARILIMP
COMERCIO DE
PRODUTOS E
SERVICOS DE
LIMPE:283980640001
01
Dados: 2026.08.25
09:06:51 -03'00'